

Lei nº 33, de 12-10-53

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de Rio Branco a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e das outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar o Município de Rio Branco, Capital do Estado de Acre, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (Ibam), sociedade civil reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 14 de Novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o Ibam constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo Ibam.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito especial de R\$ 150.000, (cento e cinquenta mil reais), à conta de recursos financeiros disponíveis, para atender a execução da presente lei no exercício

em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando abrogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 12 de outubro de 1965.

(as) Raimundo Hermínio de Melo  
Prefeito, em exercício